

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA DEMANDA:

1.1 Necessidade de obter os serviços de consultoria na área da contabilidade pública, a fim de que a equipe técnica do órgão possa desempenhar suas atividades munida de todo respaldo e segurança necessários.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 O art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

- III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de
- parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
- 2.2 O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública; não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório;
- 2.3 No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está



livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade; 2.4 Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72 da mesma lei, que assevera:

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no <u>art. 23</u> <u>desta Lei</u>;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI razão da escolha do contratado;
- VII justificativa de preço;
- VIII autorização da autoridade competente.
- 2.5 Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade;
- 2.6 Destarte, pela redação do art. 74, §3º, da Lei de Licitações, para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:
 - § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- 2.7 Exigência esta plenamente atendida, tendo em vista o currículo dos palestrantes;
- 2.8 Com efeito, além dos requisitos acima listados, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do



contrato (art. 72, parágrafo único, da Lei de Licitações).

3. DA JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES:

3.1. A administração pública, para atender aos princípios constitucionais da eficiência, legalidade, publicidade e transparência, enfrenta a necessidade de manter-se em conformidade com as normas contábeis aplicadas ao setor público, como as estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e as diretrizes do Tesouro Nacional; 3.2. Ademais, a complexidade da legislação fiscal e contábil, bem como a adoção de novos instrumentos de controle, como o Sistema de Custos e a implementação das regras do Novo Regime Fiscal (EC nº 95/2016), exige suporte técnico especializado para o correto cumprimento dessas obrigações legais.

4. DA ESTIMATIVA DE VALOR:

4.1 Em pesquisa prévia realizada nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 01/2025, apurou-se um valor estimado de R\$ 262.288,00 (duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e oito centavos), para serviços semelhantes, conforme se pode atestar mediante consulta ao link https://pncp.gov.br/app/contratos/07384407000101/2025/153.

5. DO DEMANDANTE DA DESPESA:

Setor demandante	Cargo	Responsável
Secretaria de Ação Social e Cidadania	Secretário Municipal	Erberto Gomes dos Santos Júnior

6. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

- 6.1. Descrição dos requisitos
- 6.1.1 Qualificações Técnicas da Empresa
- a) Registro e Regularidade: A empresa deve estar devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e ter regularidade fiscal e trabalhista.
- b) Experiência Comprovada: Apresentar portfólio de serviços prestados a órgãos públicos ou similares, comprovando experiência na área de contabilidade pública.
- c) Certificações: Possuir certificações relevantes de seus empregados, que atestem a qualidade dos serviços prestados.
- 6.1.2 Equipe técnica
- a) Formação Acadêmica: A empresa deve possuir em seus quadros profissionais com formação em Ciências Contábeis, com registros ativos no CRC.
- b) Experiência Profissional: Comprovar experiência anterior na prestação de serviços contábeis para entidades públicas, incluindo conhecimento em legislação específica.
- 6.1.3 Metodologia de trabalho
- a) Descrição dos Processos: Apresentar uma proposta detalhada sobre a metodologia de trabalho, incluindo prazos para entrega de relatórios e serviços.
- b) Ferramentas e Sistemas: Descrever as ferramentas e softwares contábeis a serem utilizados, garantindo que sejam compatíveis com os sistemas da Prefeitura, se for o caso.
- 6.1.4 Proposta Financeira
- a) Apresentar uma proposta financeira com detalhamento dos serviços ofertados.
- b) Condições de Pagamento: Definir as condições de pagamento e possíveis penalidades em caso de descumprimento de prazos ou qualidade dos serviços.
- 6.1.5 Documentos de habilitação
- a) Deve ser exigido da empresa a apresentação de documentação relativa a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação econômico-financeira e Regularidade fiscal, social e



trabalhista.

- 6.2. Natureza da Contratação:
- a) Pela sua natureza, o serviço objeto da presente contratação possui natureza continuada, devendo ser contratado com duração plurianual, com possibilidade de prorrogação.
- 6.3. Duração Inicial do Contrato:
- a) A duração inicial do contrato deverá ser de dois anos, fazendo coincidir com o mandato que se inicia, podendo ser prorrogado até o limite admitido na Lei Nº 14.133/2021 (atualmente, 10 anos).

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 7.1. A presente contratação envolve os serviços de contabilidade necessários ao funcionamento do órgão. Os serviços listados adiante correspondem à solução completa para esta necessidade administrativa:
- a) Consultoria e assessoria relacionadas à Contabilidade Pública, Legislação Orçamentária e normas gerais de Finanças Públicas;
- b) Análise dos registros contábeis da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial encaminhada pelo órgão;
- c) Elaboração de balancetes mensais e prestação de contas;
- d) Assessoria no envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- e) Assessoria na elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro decorrente do aumento da folha de pagamento;
- f) Apoio a equipe interna do órgão nas atividades de fechamento do movimento mensal;
- g) Elaboração do relatório de informes mensais para direcionamento de ações da gestão
- h) Acompanhamento da tramitação dos processos do órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado, quando solicitado pelo Contratante;
- i) Assessoria à Procuradoria Municipal, quando em defesa dos interesses do Município, junto aos órgãos de controle, em matérias relacionadas ao objeto da prestação de serviços do contratado;
- j) Análise de minuta de: editais, contratos administrativos e termos aditivos;
- k) Assessoria na elaboração de minutas de contratos;
- I) Assessoria no fechamento financeiro das contas referente aos programas do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania (SEASIC);
- m) Reuniões periódicas com gestor e equipe no acompanhamento das despesas e sugerir melhorias para o bom funcionamento da gestão administrativa municipal;
- n) Realização de uma visita técnica mensal.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 8.1. Este tópico geralmente se justifica nas demandas que se submetem a processo licitatório. Entretanto, considerando que há inúmeros serviços de contabilidade e contratação pública, vale discorrer sobre o tema.
- 8.2. Os serviços a serem prestados, embora sejam muitos, guardam uma relação íntima, podendo ser considerado como um conjunto indivisível de serviços correlatos. Não há como imaginar o parcelamento da solução, pois a contabilidade de uma organização é única.
- 8.3. Desse modo, consideramos que a solução escolhida não deve ser parcelada e justificase pelos pontos supramencionados.

9. DA CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:

9.1. Não demandará contratação correlata ou interdependente para o objeto pretendido.



10. DA DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

10.1 No caso da contratação de prestação de serviços desta natureza e especificidade, não há possíveis impactos ambientais a serem tratados, não se aplicando neste caso concreto.

11. DA SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA E AFERIÇÃO DO VALOR DE MERCADO:

- 11.1 Aprovado o presente termo, será providenciado o termo de referência, que deverá conter todos subsídios necessários à formulação da proposta;
- 11.2 Tendo em vista a natureza da contratação, para formalização da pesquisa, será realizado processo de cotação nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 01/2025.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO PRATICADA:

12.1 Em caso de aprovação do presente termo, as condições de pagamento serão posteriormente designadas no termo de referência, respeitadas as disposições legais.

13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

13.1. Com esta contratação, a Administração pretende executar o seu orçamento com eficiência, eficácia e efetividade, contando com o suporte de empresa especializada. O contrato garantirá uma melhor utilização dos recursos do Órgão, sejam humanos, financeiros, materiais, tecnológicos ou outro, de qualquer espécie. Atuando desta forma, o órgão garante uma entrega der serviços de mais qualidade à sociedade.

14. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1 Com base no estudo realizado, entendemos que a contratação pleiteada é viável do ponto de vista finaceiro, considerando-se que os resultados previstos atenderão às necessidades da adminitração pública.

15. DA CONCLUSÃO:

15.1. Considerando o que foi tratado neste documento a respeito da contratação de empresa especializada em contabilidade aplicada ao setor público, a referida contratação mostra-se necessária, técnica e economicamente viável por diversas razões que envolvem o cumprimento das exigências legais, a eficiência na gestão pública, a redução de riscos e a otimização dos recursos financeiros.

Graccho Cardoso/SE, 02 de janeiro de 2025.

LUCAS ALVES DOS SANTOS

CPF: 053.XXX.XXX-94 Responsável pela elaboração

Julgamento:		
Aprovado Reprovado		
Em//2025.		
MÔNICA CLESIA DE ANDRADE FERREIRA CPF: 007.XXX.XXX-67		